SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 05 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 3045

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
AVISO PRORROGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ,** torna público aos interessados, que a abertura do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº 01/2023 (Processo nº 136/2023), foi prorrogado para às 08hs, do dia 13.04.2023. O Permanecem inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

Jaraguá/GO., aos 04 dias do mês de abril 2023.

ADÃO BASTOS DE ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Eliana Levina dos Santos
Código Identificador:6BB0A3B5

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
AVISO PRORROGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ,** torna público aos interessados, que a abertura do Pregão Presencial, registrado sob o nº 02/2023 (Processo nº 138/2023), foi prorrogado para às 10hs, do dia 13.04.2023. Permanecem inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

Jaraguá/GO., aos 04 dias do mês de abril 2023.

ADÃO BASTOS DE ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Eliana Levina dos Santos
Código Identificador:2E1E741A

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
AVISO PRORROGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ,** torna público aos interessados, que a abertura do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº 03/2023 (Processo nº 137/2023), foi prorrogado para às 14hs, do dia 13.04.2023. Permanecem inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

Jaraguá/GO., aos 04 dias do mês de abril 2023.

ADÃO BASTOS DE ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Eliana Levina dos Santos
Código Identificador:2DE0A7C7

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO E EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 002/2022

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Presidente da Câmara, emitiu ato de inexigibilidade de licitação no Processo Administrativo nº 002/2022, tendo por objeto prestação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria na área jurídica e implantação dos regramentos legais inerentes a Lei 14.133/2023 para atender as necessidades Câmara Municipal de Quirinópolis, caso necessário no importe total de R$ 109.329,12 (cento e nove mil trezentos e vinte e nove reais e doze centavos), 2º Termo Aditivo ao contrato nº 002/2022, publicado extrato do respectivo contrato com a empresa: RIBEIRO E BORGES ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 11.824.279/0001-44, com sede em Porangatu-GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala da Diretoria desta Câmara, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 30 de março de 2023.

SELMO RIBEIRO DA SILVA NETO
Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:F9949E03

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1360/23, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ENILDA DIAS DE FARIA MARTINS**, no Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quirinópolis, para exercer o Cargo de Assessor Parlamentar I, constante do Anexo II, no Nível de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CAP -1, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:9172AB07

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1361

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1361/23, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **WENNES DIVINO RODRIGUES GOMES,** no Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quirinópolis, para exercer a função de Assessor Parlamentar II, constante do Anexo II, no Nível dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Símbolo CAP-2, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:1F647746

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE AMARALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob 01.492.098/0001-04, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 20 de abril de 2023, às 14:00h, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93, na modalidadePregão Presencial nº 014/2023, para REGISTRO DE PREÇO, tipomenor preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PNEUS para atender as demandas do município de Amaralina – GO. Conforme quantitativos e especificações do Edital, Processo n° 724/2023.

Amaralina - GO, aos 29 de março de 2023.

Publique-se.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:263307B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE AMARALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob 01.492.098/0001-04, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 20de abril de 2023, às 09:00h, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2023, para REGISTRO DE PREÇO, tipo menor preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PRE MOLDADO DE CONCRETO para atender as demandas do município de Amaralina – GO. Conforme quantitativos e especificações do Edital, Processo n° 1066/2023.

Amaralina - GO, aos 04 de abril de 2023.

Publique-se.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:9A8FA770

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 178/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para Publicação em Jornal E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com Publicação em Jornal;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo Municipal de Saúde de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para prestação de publicação em jornais para atender ao município de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de publicação em jornais para atender ao município de Amaralina, por meio da empresa BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841, inscrita no CNPJ sob nº 33.345.859/0001-91,localizada na R3– SETOR VILA NOVA– QUADRA 5 LOTE 6 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO e a empresa CRIATIVA – EDITORA, PRODUCOES E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.268/0001-38,localizada na AV BRASIL N°175– FUNDOS DA 1ª CASA– BELA VISTA - CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 2.698,00 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais)**, em favor da empresa BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841, inscrita no CNPJ sob nº 33.345.859/0001-91,localizada na R3– SETOR VILA NOVA– QUADRA 5 LOTE 6 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO e a empresa CRIATIVA – EDITORA, PRODUCOES E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.268/0001-38,localizada na AV BRASIL N°175– FUNDOS DA 1ª CASA– BELA VISTA - CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO para contratação de empresa para prestação de publicação em jornais para atender ao município de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841, inscrita no CNPJ sob nº 33.345.859/0001-91,localizada na R3– SETOR VILA NOVA– QUADRA 5 LOTE 6 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO e a empresa CRIATIVA – EDITORA, PRODUCOES E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.268/0001-38,localizada na AV BRASIL N°175– FUNDOS DA 1ª CASA– BELA VISTA - CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO**,**para assinar o contrato de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 04 dias de abril de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A65169C3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2023

Processo n°: 1072/2023
Contratante: Município de Amaralina - GO
Contratada:AGUIA DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.092.089/0001-26
Objeto: Aquisição de bomba de alta pressão para motoniveladora.
Valor:R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)
Dotação: **026.0782.1601.2.025.33903039 FICHA 265 FONTE 100**
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 suas alterações posteriores.

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:8503BB1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº323/2023

PORTARIA FMS Nº323/2023 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, a realizar viagem à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de consulta, retorno e exames médicos, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: QTO-5934 desta municipalidade com saída no dia: 04/04/2023, e retorno previsto para o dia: 05/04/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00 (Cento e Setenta e Dois reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quatro dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Três (04/04/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:55393754

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº324/2023

PORTARIA FMS Nº324/2023 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ROBSON LUIS PILAR, Enfermeiro Coordenador da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CPF nº 023.241.021-61, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 04/04/2023 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quatro dias do mês de Abril de Dois mil e Vinte e Três (04/04/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B68F6DF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº325/2023

PORTARIA FMS Nº325/2023 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de consultas, exames e retorno médico, conduzindo o veiculo CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída no dia: 04/04/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 01 (uma) alimentação no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quatro dias do mês de Abril do ano de 2023.

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:27D6BD37

MUNICIPIO DE APORE
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE APORÉ

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aporé-GO, abre inscrições para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município, O edital será disponibilizado no site do município: www.apore.go.gov.br e também na sala do CMDCA (conselho municipal do direito da criança e do adolescente) localizado na sede da Secretaria de Assistência Social das 07h às 13h.

Aporé, 03 de abril de 2023

HELLEN CRISTIANE DE MELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:5FAB4D42

MUNICIPIO DE APORE
ERRATA DE CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ERRATA N° 001/2023 Aporé-GO, 03/04/2023

Venho por meio deste, retificar o cronograma na data de 30 de março de 2023, que dispõe sobre o processo de escolhas dos membros do conselho tutelar.

Onde-se Le: As datas 30/06, 01/07, 10/07, 11 e 12/07, 19/07 foram excluídas do cronograma.

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

Atenciosamente,

HELLEN CRISTIANE DE MELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:7368F979

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 031/2023

"Decreta ponto facultativo na quinta-feira santa para os servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA:
Art. 1º - Será considerado ponto Facultativo Quinta- Feira Santa **dia 06 (seis) de abril de 2023**, aos servidores Públicos Municipais de Diorama, em todas as repartições públicas municipais, em razão do feriado do dia **07 (sete) de abril de 2023**, Sexta- Feira Santa.
Art. 2º - Não se incluem no presente decreto os servidores lotados nos serviços emergenciais de saúde e limpeza pública.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 31 dias do mês de março de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:03BDFECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA Nº 017/2023

"Concede a Servidor da Secretaria Municipal de saúde do Município de Diorama, o adicional noturno e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO as previsões legais do artigo 72 inciso IV e artigo 85 do Estatuto Dos Servidores Públicos Do Município de Diorama e a excepcional necessidade do trabalho;
CONSIDERANDO as informações trazidas no ofício nº 065/2023, pela Secretária Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo discriminados a receber adicional noturno referente aos trabalhos prestados nos horários noturnos no mês de março de 2023:

Servidor	CPF nº	Matrícula nº
LUCAS VALTIERES PONTES TOSTA	049.506.121-23	473

Art. 2º - Cabe ao Secretário Municipal de saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão desta autorização ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 28 dias do mês de março de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:5C9DB8C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 018/2023

"Autoriza Servidores da Secretaria Municipal de Educação, transportes e Saúde do Município de Diorama a realizar horas extraordinárias no mês de março de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário fora do horário normal;
CONSIDERANDO as informações trazidas pelos Secretários Municipais de Educação, transportes e Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo discriminados a realizar serviços extraordinários no mês de março de 2023:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	MÁXIMO HORAS
ALEX BORGES DE OLIVEIRA MEDEIROS	951.198.091-20	329	35
AURI LAZARO DE MELO	454.026.631-49	219	10
GLENIO MACIEL CAMPOS DA SILVA	981.719.761-15	380	10
JOAO MOISES DOS SANTOS	449.517.791-49	46	10
JUNIO PEREIRA FERNANDES	894.813.641-00	198	40

Art. 2º - Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão desta autorização ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 28 dias do mês de março de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:F24C8BF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 019/2023

"Dispõe sobre alteração de lotação deservidores efetivos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Diorama Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a lotação dos servidores abaixo relacionados lotados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB passando a exercer a mesma função no Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação.

NOME	MAT	CPF
ALEX BORGES DE OLIVEIRA MEDEIROS	329	951.198.091-20
DEUSNARIA M. L. DOS SANTOS	505	454.122.351-15
DEUZENI ALVES CARVALHO DOS SANTOS	15	577.995.121-72
DIVINO JESUS FREITAS	019	276.772.301-72
ELIZANGELA OCEZINA FERREIRA	318	806.297.171-68
ERASMO CEZAR ALVES DA SILVA	169	937.965.361-15

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diorama, Estado de Goiás aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

ALTAMIRO JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:E8D4BA51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA Nº 020/2023

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão horizontal a servidores públicos do Município de Diorama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO as previsões legais da Lei nº 597/2002 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Diorama) Secão I – Da Progressão Horizontal, Art. 16, alterado pela Lei nº 1062/2022, Seção II – Do Adicional de Progressão Funcional art. 33, inciso 1º; e
CONSIDERANDO a solicitação feita através de requerimento pela servidora;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão horizontal aos Servidores abaixo relacionados a partir de abril de 2023, passando para Classe B.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CPF	ADMISSÃO
543	MARIZA TAVARES DE ARAÚJO	951.425.411-20	01/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Diorama, Estado de Goiás, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:9D69300E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 032/2023

Decreto nº 032/2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **REBER BENTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3989485 DGPC-GO e CPF nº 986.943.241-72, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Equipe de Serviços de Atendimento – DAI 4 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de abril de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:705CC390

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 033/2023

Decreto nº 033/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JACKSON DA SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6467660 SSP-GO e CPF nº 068.318.791-01, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Apoio Administrativo – DAI 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de abril de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:47B60381

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA
FINALIDADE: CONVOCA E TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seu Título V, que abarca quanto ao Conselho Tutelar, e suas alterações; CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 659, de 08 de março de 2006, Lei Municipal nº 859, de 25 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 879, de 17 de março de 2015, Lei Municipal nº 976, de 20 de maio de 2019, e Lei Municipal nº 1.063, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Órgão Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 111, de 10 de maio de 2023, que dispõe a respeito da nomeação do rol de representatividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o exercício de 02 (dois) anos, e suas alterações.
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o processo de escolha unificado ao cargo de Conselheiros Tutelares do município de Diorama – Goiás, para o mandato de 04 (quatro) anos, (2024/2028), e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Presidente do CMDCA
Membro da Comissão Especial

SIDNEY JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial

GEAN MOREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Especial

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA
FINALIDADE: CONVOCA E TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seu Título V, que abarca quanto ao Conselho Tutelar, e suas alterações; CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 659, de 08 de março de 2006, Lei Municipal nº 859, de 25 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 879, de 17 de março de 2015, Lei Municipal nº 976, de 20 de maio de 2019, e Lei Municipal nº 1.063, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Órgão Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 111, de 10 de maio de 2023, que dispõe a respeito da nomeação do rol de representatividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o exercício de 02 (dois) anos, e suas alterações.
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o processo de escolha unificado ao cargo de Conselheiros Tutelares do município de Diorama – Goiás, para o mandato de 04 (quatro) anos, (2024/2028), e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Presidente do CMDCA
Membro da Comissão Especial

SIDNEY JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial

GEAN MOREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Especial

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:28590C8F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2023
O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.479.852/0001-20, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 19 de março de 2023 às 08:00h, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnccompras.com, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 22/2023, menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO TEODORO SOBRINHO DE FLORES DE GOIÁS, com recurso de emenda parlamentar 202200006006922 e convênio 101/2022, conforme especificado no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 04 de abril de 2023.

Publique-se.

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Pregoeiro – Decreto n. 851/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:B4DFC40B

PODER EXECUTIVO
AVISO DE RESCISÃO

AVISO RESCISÃO
CONTRATO 553/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, inscrito no CNPJ n. 01.740.497/0001-47 e a empresa NIQFER ENGENHARIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA EIRELI, CNPJ 13.179.354/0001-97, RESCINDIRAM BILATERALMENTE O CONTRATO 553/2021 (PROCESSO 750/2023 – TOMADA DE PREÇO 010/2021), nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93. Contrato nº 553 de 17 de dezembro de 2021. Termo de Rescisão: 29.03.2023.

FERNANDA COSTA SPÍNDOLA.
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto n. 010/2021.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:F0A082E9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1123/2023

PORTARIA Nº 1.123, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 1 (Uma) diária, no valor de R$90,00 ao servidor **ALEXANDRO LUIZ BIELAK,** inscrito no **CPF nº007.119.109-79**, ocupante do cargo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO,** para viagem a cidade de **CABECEIRAS/GO,** no dia **06/04/2023** para participar da capacitação do SIM (SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 04 de abril de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:C1728175

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1124/2023

PORTARIA Nº 1.124, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 1 (Uma) diária, no valor de R$100,00 ao servidor ANDRÉ CARVALHO MARQUES, inscrito no CPF nº059.703.531-83, ocupante do cargo ASSESSOR GERAL, para viagem a cidade de UNAÍ/MG, no dia 06/04/2023 para tratar de demandas do município.
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 04 de abril de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:2E787C2B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1125/2023

PORTARIA Nº 1.125, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 4 (Quatro) diárias, no valor de R$150,00 cada, à servidora **MARIA EUGÊNIA CAMPOS DE MEDEIROS SANDERS,** inscrita no **CPF nº010.039.511-20**, ocupante do cargo **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** para viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO,** nos dias **03,04,05 e 06/04/2023** para tratar de demandas do município.
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 04 de abril de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:189A23EA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 895A/2023

DECRETO Nº 895A/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"*Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de profissional da área de saúde e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2016, 001/2017 e 001/2018, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

CONSIDERANDO a situação de inviabilidade de competição na contratação de profissionais da saúde, bem como no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial complementar, consistente no atendimento médico hospitalar nas Unidades de Saúde do Município de Flores de Goiás -GO;

CONSIDERANDO que os profissionais a serem credenciados comprovaram ser profissional habilitado em suas respectivas áreas de atuação, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital de Chamamento nº 001/2023;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para credenciamento de serviços na área de saúde pública dos seguintes profissionais**,** para o período de 31/03/2023 a 31/12/2023:

EMPRESA	CPF OU CNPJ	PROFISSIONAL E FUNÇÃO
GEILDO FERREIRA DOS SANTOS	901.639.901-15	GEILDO FERREIRA DOS SANTOS – TÉC. EM ENFERMAGEM
ELDINA BATISTA PEREIRA	584.397.731-53	ELDINA BATISTA PEREIRA - CONDUTORA
FERNANDA KELLY NEVES DE JESUS	057.939.341-03	FERNANDA KELLY NEVES DE JESUS - TÉC. EM ENFERMAGEM
GEILDO FERREIRA DOS SANTOS	901.639.901-15	GEILDO FERREIRA DOS SANTOS - CONDUTOR
ARTHUR FERREIRA LEAL DE AZEVEDO	053.614.391-93	ARTHUR FERREIRA LEAL DE AZEVEDO - CONDUTOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Flores de Goiás - GO, aos 31 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:3F8719C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023

CONTRATO N° 70/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPÁL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
CONTRATADA: **NORTEFER FERRAGENS E MATERIAL P CONSTRUÇÃO LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE FERRAGISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPÁL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
VALOR: R$ 14.103,57 (QUATRO MIL CENTO E TRES REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS
Dot. Orc 016.482.504.2.036.449052 FICHA 284/278 FONTE 100
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, II,da Lei Federal nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2023
PROCESSO: 3247/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 145/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F90B8880

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 168/2023

Ata de Registro de Preço n°168/2023
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: PINHEIROS S VEICULOS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada em aquisição de 01 (um) veículo novo, zero KM, tipo SEDAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa – GO.
Valor: R$ 101.000,00.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 22/03/2023
Vigência: 12 meses
Processo: 953/2023
Pregão Presencial: 009/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2611CE14

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: CHRISTIANO FIDALGO ORSOLINI-ME
OBJETO: Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) visando à prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 10.302.210.2.218.339039 FICHA 573 FONTE 107/102

Os serviços prestados serão pagos conforme ata municipal do conselho de saúde será pago 7.000,00 mensalmente, totalizando 20 a 50 próteses mensais, estima-se o valor global de 63.000,00.
DATA ASSINATURA: **04/04/2023.**
VIGÊNCIA: **31/12/2023.**
Processo n. 2743/2023 e Edital de Chamamento n. 001/2023.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:E4F54833

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede a Praça Coronel Carrijo nº 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, ***que fará realizar no dia 19 de abril de 2023, às 14:00h (quatorze horas)***, na sala de licitações – sala 08 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por item**, visando a **aquisição de materiais para recuperação asfáltica das vias do município de Mineiros**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:44EBC158

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 014/2023

Contrato N°: 026/2023
Processo: 349/2023
Pregão Presencial: 014/2023
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.
Contratado: MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.243.317/0001-75, Signatário: Sócio, Manoel Francisco Oliveira.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais novas, considerando a necessidade de serviços de impressão preto/branco e colorida, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel, para atender às necessidades do campus de Trindade da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 014/2023, objeto do processo nº 349/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: Terá início na data da sua assinatura e finalizado com a prestação de serviços, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor Global: R$ 70.992,0000 (Setenta mil, novecentos e noventa e dois reais).
Data de Assinatura: 04 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2729FC30

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 016/2021

Aditivo Nº: 007/2023
Contrato N°: 040/2021
Processo N°: 1000/2021
Processo do 4º Ad. N°: 454/2023
Pregão Presencial N°: 016/2021
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatário: Diretor Secretário/Reitor Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa.
Contratado: LEMOS FACILITIES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 38.089.224/0001-94, Signatário: Procurador, Carlos Alexandre Lemos Morais.
Objeto: termo aditivo de acréscimo aos serviços contratados em razão do aumento da demanda institucional.
Fundamentação Legal: licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 016/2021, objeto do processo nº 1000/2021, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94. Com previsão na cláusula quarta do contrato primitivo, nos termos do art. 65, I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Valor acrescentado pelo acréscimo de serviços: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), percentual aproximado de 6,818921% calculado sobre valor da parcela mensal do contrato.
Valor mensal antes do acréscimo: R$ 57.193,80 (cinquenta e sete mil e cento e noventa e três reais e oitenta centavos).
Valor mensal após acréscimo: R$ 61.093,80 (sessenta e um mil e noventa e três reais e oitenta centavos).
Acréscimo global: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
Valor mensal após acréscimo, ante as parcelas vincendas (8 parcelas): R$ 488.750,40 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais, quarenta centavos).
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F760868C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 2023010673

Dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINEIROS-FMAS, Estado de Goiás, devidamente designada às suas atribuições nos termos do Decreto nº 002/2021 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a autorização para contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI objetivando a realização de cursos profissionalizantes como, Costureiro Industrial, Panificação, Garçon, Serigrafia / Silk Screem e Eletricista Instalador Predial, para ser aplicado a comunidade, principalmente para pessoas desempregadas ou sem oportunidade de trabalho.

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e certificação da Secretaria de Municipal de Controle Interno;

RESOLVE
I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XIII Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº 1544. Edifício Albano Franco – Casa da Indústria, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, visando ministrar cursos profissionalizantes como, Costureiro Industrial, Panificação, Cabeleireiro e Profissional de limpeza e serviços gerais**,** no valor de

R$ 99.092,00 (noventa e nove mil e noventa e dois reais), na oportunidade do exercício de 2023, consoante justificativa de preços apresentada e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a Secretaria solicitante adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Gracielle Araújo Ferreira
Código Identificador:DC69D9EF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA - 2021027876

Nº. DO PROCESSO: 2022051603
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa TORRE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.535.502/0001-33.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato de Empreitada.
DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C7DB8646

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

Nº. do Processo: *2023013289*
Locatário: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 10.315.247/0001-50.
Objeto: aditivo para prorrogar o prazo do contrato de prestação de serviço de DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO FMS, celebrado entre as partes em 10 de março de 2022 (*contrato nº 2021039191), oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2021*), ficando o prazo deste vigente por mais seis meses.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no art. 57, II e art. 65, II, da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: O contrato passará a ter vigor até 09 de setembro de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 01 de março de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:89E81F9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

PROCESSO: ***2022020412***

Foi solicitado pela empresa LUCAS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, em 26/04/2022, a **desistência** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, para atender a hospital municipal, upa e demais unidades públicas de saúde de mineiros**, firmado entre o Município de Mineiros e a referida empresa (Processo 2021034372 - Pregão Presencial 088/2021), em 11/11/2021, com vigência inicial de 12 (doze) meses. Para fundamentar o pleito, alegou desequilíbrio contratual e inexequibilidade do contrato pelo valor pactuado, que vem gerando prejuízos. Anexou planilha e diversos comprovantes de gastos.

Consta, após recomendação jurídica, despacho determinando a **suspensão da execução do** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (contrato nº 2021034372 - Pregão Presencial 088/2021), com a imediata tomada de medidas para a contratação direta emergencial dos serviços de lavanderia hospitalar e conclusão de nova licitação, culminando na contratação de nova empresa para os serviços.

Foram juntados, em seguida, cópia do **auto de infração nº 118084** e do **auto de interdição cautelar nº 118081**, ambos datados de 27/04/2022, emitidos pela **Vigilância Sanitária de Mineiros** em desfavor da empresa LUCAS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, elencando uma série de irregularidades da lavanderia, ocorridos durante a prestação dos serviços ao Município de Mineiros, bem como a cópia do respectivo ***Processo Administrativo Sanitário*** **(contendo o auto de infração nº 118084** e o **auto de interdição cautelar nº 118081**), o qual culminou na aplicação de **advertência e multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais)** em desfavor da empresa LUCAS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, que foi devidamente notificada em 01/06/2022, conforme AR.

Juntou-se, por fim, a **nota técnica sobre o levantamento de gastos**, formulado pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, concluindo que o lucro auferido pela empresa LUCAS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, durante todo o período de prestação dos serviços ao Município, foi de R$ 2.077,61, segundo apurado pelos documentos apresentados.

O Parecer Jurídico, após análise de todos os documentos, considerou que não se mostrou conveniente a rescisão contratual, sobretudo em face da possibilidade de prejuízo à continuidade dos serviços, vez que o objeto foi alvo de nova contratação imediata, inclusive por valor superior. Quanto à alegação de inexequibilidade do contrato por desequilíbrio do valor, reconheceu-se que o lucro auferido em cerca de 05 (cinco) meses de serviços mostrou-se baixo, sendo passível de um possível reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o que, todavia, não foi postulado.

Desta forma, reconheceu-se que houve injustificado descumprimento contratual, consubstanciado na "***falta de execução dos serviços de acordo com as especificações****"*, bem como na "***violação à legislação vigente para controle de infecções hospitalares***", mesmo depois de devidamente notificada pela Vigilância Sanitária do Município, e que tal ato gerou transtornos ao Município, uma vez que criou situação capaz de ocasionar prejuízo à saúde de diversos cidadãos usuários do SUS, e ter gerado a obrigação de contratação emergencial de serviços básicos e contínuos. Recomendou, ao final, a aplicação de **multa de 2% (dois por cento) do valor contratual (valor do contrato: R$ 210.714,48)**, e a **suspensão** temporária do direito de participar em

licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a critério da Administração, de acordo com a gravidade.
Percebe-se, pois, que o caso em tela criou transtorno à municipalidade, uma vez que a situação criou a necessidade de se fazer novo planejamento para aquisição dos serviços, mediante contratação junto a outro prestador. Ademais, a situação demonstrada à Vigilância Sanitária do Município de Mineiros, nos auto de infração nº 118084 e no auto de interdição cautelar nº 118081, ambos datados de 27/04/2022, caracteriza infração contratual séria, com potencial de causar prejuízo à saúde da população e dos serviços públicos.
Ante o exposto, considerando a falta de prestação regular dos serviços contratados, sem justificativa plausível, objetos do **contrato 2021034372** (Pregão Presencial 088/2021), pelos fundamentos invocados no referido parecer jurídico, em especial no art. 87, II e III, da Lei de Licitações e na cláusula 7ª e seguintes do pacto, **determino à empresa em comento:**

A **aplicação da penalidade** de **MULTA**, no valor de R$ **R$ 4.214,28 (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a 02% do valor contratual;

A **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação, bem como de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de **2 (dois)anos**.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (20/03/2023).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4A1A97F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Nº. do Processo: 2022020412
Pregão Presencial nº 088/2021
Contrato nº 2021034372

O MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01, torna público que aplicou à empresa **LUCAS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (LAVANDERIA CRISTAL)**, inscrita no CNPJ nº 15.435.526/0001-71, com endereço na Avenida Sexta, s/n, qd. 05 lt. 04, Bairro Mundinho, Mineiros-GO, CEP 75832-003, por descumprimento de cláusulas contratuais, a penalidade de **multa** no importe de **R$ 4.214,28 (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a 02% do valor contratual, e **suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal da Mineiros pelo período de 02 (dois) anos**, com base no Art. 87 Inciso II e III da Lei 8.666/93, e nas cláusulas da Contrato nº 2021034372, referente ao pregão presencial nº 088/2021.
.

Mineiro, 23 de março de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BFEBC1F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2021051225

Nº. DO PROCESSO: 2023014139
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa TORRE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.502/0001-33.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B1E3EBFE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022016614-02

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ANA PAULA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF nº 753.314.111-34.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 06/02/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:78531F29

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 2023010996-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: SIDENEY CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 089.236.334-70.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *MOTORISTA.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 06/03/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4313DCC7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 2023010996-02

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: LATORRES OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF nº 038.898.081-82.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *MOTORISTA.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 06/03/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BC803DC8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022010589-06

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: DANILO OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF nº 033.942.901-11.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *VIGIA.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/02/2023.
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:348B129F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022010589-07

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA, inscrito no CPF nº 033.232.224-66.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *VIGIA.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 06/02/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5E268C5A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 2022058177-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: RONALDO LOPES BERIGO, inscrito no CPF nº 496.076.851-72.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *VIGIA.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 07/03/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B2146ADD

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023020575

"DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21"

O Prefeito de Mineiros, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Agropecuária, visando a contratação de empresa responsável pela divulgação durante a IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação acerca de empresa comercial exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade da participação da administração no evento, em decorrência do volume de negócios, a que gera resultados positivos para o agronegócio local e de todo o Estado de Goiás, o que gera a necessidade de contratação da empresa responsável pela divulgação dos participantes durante o evento;

CONSIDERANDO a patente exclusividade da empresa a ser contratada da prestação de serviço solicitado junto aos presentes autos, por se tratar da única responsável pela publicidade e propaganda do evento;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no Art. 74, inciso I da Lei federal 14.133/21;

DECLARA

I - INEXIGÍVEL a licitação, com fulcro no art.74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, para a contratação da Empresa **PAGOTTO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.191.239/0001-35, situada à Rua U-Dois, Quadra 09, Lote 04, Setor Universitário, CEP: 75.909-290, na cidade de Rio Verde.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva, a prestação de serviço acima descrito, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme orçamento apresentado e declaração orçamentária e financeira anexas aos autos.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis para emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

IV- Este ato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:2B18121D

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023020572

"DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21"

O Prefeito de Mineiros, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Agropecuária, visando a locação, montagem e desmontagem de Stand da Prefeitura na IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para locação de empresa com exclusividade de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da participação da Administração no evento, bem como, a importância do evento a ser promovida para o Município, em decorrência do volume de negócios, a que gera resultados positivos para o agronegócio local e de todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a patente exclusividade da empresa a ser locada solicitado junto aos presentes autos, por se tratar da única responsável pela montagem e desmontagem dos Stands;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no Art. 74, inciso I da Lei federal 14.133/21;

DECLARA

I - INEXIGÍVEL a licitação, com fulcro no art.74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, para a locação da Empresa **RS EVENTOS STANDS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.128.167/0001-04, situada à Rua 25 de Dezembro, n° 813, Quadra 12, Lote 22, Jardim Gramado, CEP: 74.853-725, na cidade de Goiânia - GO, visando a montagem e desmontagem de Stand da Prefeitura na IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva, a locação do serviço acima descrito, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta mil reais), conforme orçamento apresentado e declaração orçamentária e financeira anexas aos autos.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis para emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

IV- Este ato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:EC35689F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2023020575

MODALIDADE: Ato de Inexigibilidade de Licitação
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa PAGOTTO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.191.239/0001-35.
OBJETO: Contratação de empresa para divulgação durante a IV FEINAGRO.
VIGÊNCIA: O Presente contrato vigerá até 30 de maio de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

ELMO ASSIS SOUSA
Secretário Municipal de Agropecuária

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:465C52BA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 2023020572

MODALIDADE: Ato de Inexigibilidade de Licitação
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
LOCADORA: A empresa RS EVENTOS STANDS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 47.128.167/0001-02.
OBJETO: Locação, montagem e desmontagem de stand para participação da administração na IV FEINAGRO.
VIGÊNCIA: O Presente contrato vigerá até 30 de maio de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

ELMO ASSIS SOUSA
Secretário Municipal de Agropecuária

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:59F4A7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL N° 2233

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023018948

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**RONIE VONN MARTINS DA SILVA**
CNPJ/CPF:	**623.327.836-87**
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20**

(vinte) dias após sua publicação.", a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL

Realizar a limpeza de terreno sito à **RUA SÃO BENTO, QUADRA 08, LOTE 07, PARQUE SÃO JOSÉ, CCI: 18062**, dentro do prazo estipulado na intimação fiscal.

A limpeza deverá ser feita com a retirada dos resíduos, entulho, e mato do local, podendo ser realizado com auxílio de maquinário e/ou trabalho manual, com exceção à utilização de controle biológico e/ou herbicida.

OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B093D73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022/SMS/VISAM

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, torna pública a DECISÃO 024/2022/SMS/VISAM julgada em Processo Administrativo Sanitário, registrada em 25/07/2022.

Autuado(a): DROGARIA L.S.R. LTDA
Nome Fantasia: DROGARIA DO POVO
CNPJ: 15.148.411/0001-04
Auto de Infração Sanitário: n.º 000329 lavrado em 06/06/2022 às 17:12h
Localidade: Rua NV 7, Quadra 09, Lote 01 - Conjunto Nova República - CEP 75.830-002 - Mineiros/GO
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 117 da Lei Estadual 16.140/2007.
Penalidade Imposta: Advertência, dado conhecimento ao autuado por meio do Auto de Imposição de Penalidade n.º 125948 lavrado em 28/07/2022 às 13:43h.

Mineiros-GO, 04 de abril de 2023.

LORENA LIMA MARTINS SILVA BORGES
Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A4D59F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022/SMS/VISAM

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, torna pública a DECISÃO 025/2022/SMS/VISAM julgada em Processo Administrativo Sanitário, registrada em 25/07/2022.

Autuado(a): DROGARIA L.S.R.LTDA-ME
Nome Fantasia: DROGARIA DO POVO
CNPJ: 15.148.411/0001-04
Auto de Infração Sanitário: n.º 122010 lavrado em 10/06/2022 às 14:35h
Localidade: Rua NV-07 QD 9 LT 01 - CEP 75.830-000 - Mineiros/GO
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 30 da RDC 44/2009; art. 25 e art. 67 da Portaria 344/98; art. 4° da RDC n° 586/2021; art. 22 da RDC 471/2021; art. 176 da Lei Estadual 16140 de 2007.
Penalidade Imposta: Multa, dado conhecimento ao autuado por meio do Auto de Imposição de Penalidade n.º 125971 lavrado em 04/08/2022.

Mineiros-GO, 04 de abril de 2023.

LORENA LIMA MARTINS SILVA BORGES
Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4614446A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.203 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Município de Santa Helena de Goiás a ajudar no custeio financeiro das despesas para a realização da peça teatral "PAIXÃO DE CRISTO" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado ajudar no custeio financeiro das despesas para a realização da peça teatral "PAIXÃO DE CRISTO", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O dinheiro deverá ser investido em estrutura, som, iluminação, vestuário, transporte de apoio e divulgação do evento, tudo devidamente fiscalizado e acompanhado pela Paróquia de Santa Helena de Goiás em conjunto com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º. Para realização das despesas decorrentes da presente lei, será utilizada a dotação orçamentária nº 12.1201.13.392.0005.2237.339042100 – Manutenção de Atividades Culturais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, 03 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:A33E5858

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CREDENCIAMENTO Nº 279/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: ELIARA REIS CARDOSO ANDRADE**, inscrita no CPF: 034.168.471-64, **MODALIDADE:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 285/2022. **VALOR: R$** 41.202,00. **DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023.VIGENCIA 27/03/2023 A 31/12/2023**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:CCFF2359

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO CREDENCIAMENTO Nº 075/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITOPÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 o CREDENCIANDO **SÔNIA GONÇALVES DO PRADO MACHADO**, Brasileira casada inscrita no CPF: 587.479.151-53, RG 4738377 (SSP/GO) situada na Avenida Joaquim F. de Mendonça Nº. 28 Bairro Lucilene. O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art.25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021(ATO 0/2021). **OBJETO**: PROMOVER A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA **VIGÊNCIA**: 30/03/2023 à 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA 30/03/2023 **VALOR:** R$ **32.184,00**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:C2A4F629

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 106/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**,**CLÍNICA GRM CARDIO LTDA**, Inscrito no CNPJ: 29.835.455/0001-09 Situada à Rua José Antônio da Silveira Leão Nº959, Sala 01 Centro, Município de Santa Helena de Goiás, representada pela Médica **Ana Caroline Vicentini inscrita no CPF: 727.221.851-72**. O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021). **OBJETO**: CREDENCIAMENTO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO.05.0501.10.302.0011.2329 (131), VIGÊNCIA: 01/03/2023.** à **31/12/2023** DATA DA ASSINATURA **01/03/2023VALOR:** R$ **320.000,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:8B7583D9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 78 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Revoga o Decreto 122/2022, por erro material, e concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora LEILDA DE MOURA PONOTES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor PIV**, senhora **LEILDA DE MOURA PONTES DE OLIVEIRA**, registrada sob a matrícula **437,** inscrita no CPF sob nº **812.399,391-91**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 3.227,15;
II - Quinquênio R$ 645,43; – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III – Titularidade R$ 968,15;
III - Proventos mensais R$ 4.840,73.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/03/2022**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:2772D9BB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás. DATA/HORARIO DE ABERTURA: 24/04/2023 às 08h30min. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO

EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 04 de abril de 2023.

LAURA RÚBIA NEVES XAVIER
Pregoeira

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:4DB427EA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 105, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Designa a servidora Vania de Oliveira Silva para exercer a função de Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil Magda Cichini de Mendonça.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.127 de 13 de outubro de 2021;

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora **VANIA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.096.201-**, para exercer a função de Gestora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Magda Cichini de Mendonça.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8CB367F6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 106, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 106, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Concede gratificação de Gestor Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 45, inciso II, da Lei Municipal nº 2.211/03;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora abaixo relacionada, gratificação de Gestor Escolar, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Municipal nº 2.211/03, no seguinte percentual:

NOME	UNIDADE ESCOLAR	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Vania de Oliveira Silva	Centro Municipal de Educação Infantil Magda Cichini de Mendonça	100% (cem por cento)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:C57666D1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 107, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **MARIA CLAUDIA DE SOUZA NEVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.753.221-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:9AA68B6E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 108, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **EWELLY DE SA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.097.974-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:12CDF7C3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 109, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **FLAVIA SILVA BRANQUINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.722.351-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, símbolo AE-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:B8448FEF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 110, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **JOÃO BATISTA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.064.871-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:BC99E67B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 111, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **VALDIVINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.102.171-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:EDAF587F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 112, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **LORENA AZEVEDO LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.747.861-**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretária de Educação Municipal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:27A2EE66

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 113, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **MARIA DE FATIMA VELOZO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.954.051-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:75BA3D7F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 114, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, o ponto será facultativo no dia 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa, véspera do feriado da Sexta-Feira da Paixão.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades, que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde que fazem atendimento de urgência, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:7F9CAECF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 115, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Exonera servidor comissionado.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Gerente de Agricultura e Pecuária, símbolo CDS-1, o servidor comissionado **VALDIVINO ALVES BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.862.871-**, matrícula 624307, em 04 de abril de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:C4CB70CF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EDITAL N. 001/2023/CMDCA

"Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Helena de Goiás - GO."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Helena de Goiás – GO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.012 de 05 de abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Helena de Goiás - GO e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Helena de Goiás, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Helena de Goiás - GO, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40 HORAS	R$3.906,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019 ou a que a suceder.
1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Helena de Goiás - GO, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda acomunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santa Helena de Goiás - GO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro deprazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento como Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatosque preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não. Certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos /direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
IV. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
V. Ter comprovada experiência profissional de no mínimo de 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e doadolescente, desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas ou em processo de inscrição no CMDCA, firmado em documento próprio da entidade ou preenchimento do anexo III deste edital,
VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VII. Não estar sob investigação/processo de investigação administrativo e ou jurídico;
VIII. Comprovar estar em gozo dos direitos políticos;
IX. Não exercer mandato político;
X. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
XI. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
XII. Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
XIII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)

XIV. Submeter-se a prova de conhecimento específico sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora em parceria com o setor jurídico/procuradoria do Município de Ministério Público, designada por meio de Resolução do CMDCA;
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 12 (doze) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13:00h às 17:00h, na Sala dos Conselhos situada à Avenida DeputadoWilmar Guimarães, nº 787 – Centro, antigo mercado municipal.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensandose a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidatoque não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como defornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir asinscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos nesteEdital, na Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto daCriança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 16 (dezesseis) de maio de2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua páginaeletrônica.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura,mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a20/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos situada à Avenida Deputado Wilmar Guimarães, nº 787 – Centro, antigo mercado municipal, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mailpromocaosocial@santahelena.go.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados,concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidiracerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada dedocumentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmenteo pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação doscandidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação doMunicípio, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderãointerpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dosDireitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 23/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público,na Sala dos Conselhos situada à Avenida Deputado Wilmar Guimarães, nº 787 – Centro, antigo mercado municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário parajulgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da datadefinida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final detodos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia01 (um) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, das 09:00h às 12:00h, no Centro Municipal de Educação Infantil Magda Cichini, localizado na Avenida Gesse Aguiar e Silva – antiga Jabuticaba, s/nº - Quadra 39 – B – Lote 39 – Bairro Rodrigues, será realizada a prova deconhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema deGarantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a

qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% do valor total da prova.
7.13 A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, com apenas uma correta, sendo cada questão no valor de 2,5 (dois e meio) pontos, no total de 100 (cem) pontos.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no (local), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 28/06/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 29/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17. Será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.18. Nos termos do artigo 73 da Lei Municipal nº 3.012/2019, os Conselheiros Tutelares eleitos deverão, obrigatoriamente, participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica e às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, que será promovida pelo CMDCA, **antes da posse**, ocasião em que será exigido aproveitamento mínimo de 75%, sob pena de ser o eleito substituído por suplente, que, também, deverá ser aprovado na capacitação para fins de posse como Conselheiro Tutelar do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamentode conteúdo.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01/08/2023, às 09:00hs, em local a ser definido pela Comissão.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 10/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, https://www.santahelena.go.gov.br.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
31/03	Publicação do Edital
03/04 a 06/04	Prazo para Impugnação do Edital
11/04	Julgamentos e publicações das Impugnações
12/04 a 12/05	Prazo para registro das candidaturas
16/05	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em gera
22/05	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
23/05 a 26/05	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
31/05	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
01/06	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
25/06	Aplicação prova de conhecimentos
26/06	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
29/06	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
03/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07	Divulgação dos locais de votação
01/08	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10	Eleição
02/10	Publicação da apuração
10/11	Capacitação dos conselheiros eleitos e suplentes com 10 horas de capacitação.
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.012 de 05 de abril de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

3.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS LUÍS DE JESUS
Presidente CMDCA

GISLAINE SOARES DE JESUS
Presidente Comissão Especial

ANEXO I

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial:_____
Telefone:_____E-mail:_____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás	( ) Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso.
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu_____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

- -

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

Santa Helena de Goiás - GO, _____ de _____ de 2023.

_____
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Anexo II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Santa Helena de Goiás - GO, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº_____

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Santa Helena de Goiás - GO, às _____horas do dia ____/_____/____.

Santa Helena de Goiás, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:84605AB9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.514, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 44 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato **FELIPE MONTEIRO SZERVINSK,** nascido em 31 de outubro de 1998, RG nº 2.650.356 SESP/DF, CPF nº 020.278.731-12, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CLASSE I**, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificado em 8º lugar.

Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 04 de abril de 2023.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:D3F9863E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/2023 – DE, 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº. 009/2023 – DE, 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo Geysa Aparecida da Conceição Souza e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Trombas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº. 083/90.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Exonerado** a senhora **GEYSA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUZA,** a pedido da própria servidora, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder às anotações nos registros funcionais, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2023.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

DELVAIR RAMOS MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:32950D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001 2022

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e as empresas: **CICERO PEREIRA SOBRAL - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 01.767.582/0001-07**, **VALOR R$ 35.468,65; SUPERMERCADO DINAMICO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 29.721.526/0001-42**, **VALOR R$ 206.985,60; FLAVIO MOREIRA DA CRUZ 02514246180, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.941.869/0001-64**, **VALOR R$ 5.100,00 LEIDIANE PEDRO DA SILVA 75516390125, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.759.463/0001-53 VALOR R$ 12.565,00;** Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de expediente e papelaria para o Município de Trombas e demais fundos**.** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 29/03/2022.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:313A4D19

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-013-2023 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2023 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORAS AS SEGUINTES LICITANTES, **COMERCIAL GOIS EIRELI- ME inscrita sob nº CNPJ- 19.248.658/0001-45, Com Valor Global de R$ 6.829,50 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI, inscrita sob nº CNPJ-34.822.903/0001-70, Com valor Global de R$ 102.894,00 (cento e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais.) HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, Inscrita sob nº CNPJ- 66.832.825/0001-80, Com Valor Global de R$ 19.958,28 (dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos.)**, Para eventual Fornecimento de Tubos e Conexões em ferro fundido, para atender demanda do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e edital PP-013/2023.
INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiânia, 04 de abril de 2023.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:B731AAF2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS (200 CANACHUÊ DE CORES VARIADAS E 200 BOTÕES DE ROSA). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: comprasabadiania@hotmail.com OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 13 DE ABRIL DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 05 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:C7317501

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INSUMOS ESTRUTURAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: comprasabadiania@hotmail.com OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 13 DE ABRIL DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 05 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:8F942C09

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A LOCAÇÃO DE 10 TENDAS 10X10. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: comprasabadiania@hotmail.com OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 13 DE ABRIL DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 05 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:48866DD0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PP 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria com fornecimento de vidros e acessórios, a fim de suprir as necessidades de várias Secretarias do Município de Bom Jesus-GO**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: 19 de abril de 2023 as 15h00min. Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.bomjesus.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, em horário de expediente.

Bom Jesus-GO 04 de abril de 2023

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:563315A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PP 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa visando à aquisição, filtros diversos, óleos lubrificantes automotivos, graxas, fluídos automotivos, antiferrugem em spray, estopas, detergente ativado para limpeza automotiva, shampoo para limpeza automotiva, desengraxante automotivo e cera automotiva, destinado à manutenção dos veículos, maquinas e tratores utilizados para atender as frotas: Assistência Social, Secretária de Administração; Secretária de Infra Estrutura; Fundef; Secretária da Educação; do Município de Bom Jesus de Go, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: 19 de abril de 2023 as 08h30min. Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.bomjesus.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, em horário de expediente.

Bom Jesus-GO 04 de abril de 2023 -

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:C3C04A0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PP 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locação dos seguintes itens: Locação de tendas de tendas, locação de trailer banheiro, geradores, banheiros químicos, banheiros químicos modelo PNE (portadores de necessidades especiais), disciplinadores, fechamento, mesas, cadeiras, freezer, locação de brinquedos: cama elástica, piscina de bolinha, tobogã, pula-pula, algodão doce, pipoca conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: 20 de abril de 2023 as 08h30min. Local: Sala

de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.bomjesus.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, em horário de expediente.

Bom Jesus-GO 04 de abril de 2023 -

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:5A212489

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PP 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.Is, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: 20 de abril de 2023 as 14h00min. Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.bomjesus.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, em horário de expediente.

Bom Jesus-GO 04 de abril de 2023 -

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:4884B465

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº011/2023

MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO - EDITAL N.º 011/2023. O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES/GO, informa, que realizará no dia **25/04/2023**, às **09h00min**, licitação na modalidade menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NO CÓRREGO DO VARAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – OPERAÇÃO Nº1078145-66, SICONV Nº915768/2021.** Maiores informações, Av. Campos Verdes, Centro – Campos Verdes – GO, Fone (62) 3351-6512, no horário de expediente, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com.

Campos Verdes, 04/04/2023.

Publique-se.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal**.**

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:76900E63

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM AQUISIÇÃO

O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **Aquisição de Notebook**, Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15:00hs** do dia **de 12 abril de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 04/04/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:684B799E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **19/04/2023 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **registrar preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos em geral, visando atender as necessidades do Município de Jandaia, FMS, FMAS E do FMMA.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 04/04/2023.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:318A7CB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **20/04/2023 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2023** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **registrar preço para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de comunicação visual em geral, destinados as Secretarias e Fundos que integram o Município de Jandaia.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 04/04/2023.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:CDE8693E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 048/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2023**.**
CONTRATANTE: FMS
CONTRATADO: SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 29.562.894/0001-95, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA R RUA DOS PINHEIROS, S/N, QD. 11, LT. 09, GALPÃO 01, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, REPRESENTADO PELO **SR. WENDER DE SÁ**, PORTADOR DO CPF-MF DE Nº 890.270.511-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTO DE RAIO-X, DESTINADO AO HOSPITAL DO MUNICIPAL DE JANDAIA-GO.** ASSINATURA: 03/04/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA **ATÉ O DIA 31/12/2023. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 51.300,00 (CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS REAIS).**

JANDAIA- GO, 04 DE ABRIL DE 2023

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B655854B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 049/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: LUNIZZA CRISTINNA PEREIRA DA SILVA EIRELI, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 27.314.237/0001-01, ESTABELECIDA EM AV. ERNESTO ARMANDO ROESLER, SN, QD.19, LT.4, BAIRRO NOVO, ALVORADA DO NORTE - GO, REPRESENTADA PELA PROPRIETÁRIA **LUNIZZA CRISTINNA P. DA SILVA,** PORTADORA DO CPF Nº 023.643.351-24.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS, ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA OBRAS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO. ASSINATURA: 04/04/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA **ATÉ O DIA 31/12/2023. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** DE **R$ 179.910,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).**

JANDAIA- GO, 04 DE ABRIL DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA -
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:52BB8683

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa especializada para dedetização completa contra insetos em geral nas Escolas Municipais (Escola Municipal Professora Elza R. T. Cunha, Instituto de Educação Francisco Moura, Cmei João Leonor de Oliveira, Creche Lar Sagrada Família, Escola Municipal Professor Olivio Martins da Silva e Secretaria Municipal de Educação) e postos de saúde (PSF I, II E III) de Jandaia,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **10h00m** do dia **12 de abril de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 04/04/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E1BB64CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-GO torna público que deseja **contratar empresa especializada em serviços de mão-de-obra para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, com substanciado na varrição manual de logradouros Públicos, sarjetas e ralos (grelhas) e, raspagem de linha D'AGUA, roçagem manual sarjetas, 'Passeios Públicos, Pintura de Meios Fios, Limpeza Bocas de Lobos – Orçados', conforme memoriais de cálculos em anexo no termo de referência,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **14h00m** do dia **12 de abril de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 04/04/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:ED730AE2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Administrativo 245/2023/FMS
Pregão Eletrônico 002/2023
ARP nº 011/2023/FMS

Órgão Gerenciador: **Município de Mundo Novo - FMS**
Objeto do Registro de Preços: **Aquisição de Rouparia para o Hospital Municipal Francisco Henrique Bento; conforme emenda parlamentar estadual Proposta nº 202100010008938 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.**
Fornecedor Registrado: **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) 46.093.723/0001-83.**
Valor Global Registrado: **50.784,00 (cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais).**

Validade: **09/03/2023 a 09/03/2024.**

Mundo Novo - Goiás, 04 de abril de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:10B2932B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Pregão Presencial n° 004/2023
Processo Administrativo 0237/2023/FMMA
Contrato nº 001/2023/FMMA

Contratante: **Fundo Municipal do Meio Ambiente**
Objeto: **Prestação serviços técnicos especializados de assessoria ambiental, contendo em seu corpo técnico um Engenheiro Ambiental, Biólogo para assistência no atendimento dos critérios para manutenção do índice do ICMS Ecológico junto ao Estado de Goiás.**
Contratado: **D E C NETO-CONSULTORIA AMBIENTAL, inscrito no CNPJ nº 24.416.512/0001-00.**
Valor: **R$ 71.550,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).**
Data da assinatura do contrato: **24 de março de 2023**.
Vigência do Contrato: **03 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

Mundo Novo – Goiás, **03 de abril de 2023**

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:4D96C39D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – SRP
A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 008/2023 – SRP, **com abertura marcada para o dia 05/04/2023 às 08:30 hs** fica alterado para **PRAZO INDETERMINADO, a nova data de abertura será publicada assim que for definida**. Objeto: Contratação de empresa para o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, material de raio x, material hospitalar e materiais de laboratório, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde,

Palestina de Goiás-Go, 04 de abril de 2023.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:71411372

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 29, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO N° 29, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Declara ponto facultativo na data e horário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial o Decreto Municipal de n. 138, de 13.12.2022.

CONSIDERANDO a existência das Leis Municipais de n. 33/1986, 282/2002 e 357/2008, além da Lei Municipal Complementar n. 010/2010, que estipulam dias festivos e feriados;

CONSIDERANDO a existência de feriado municipal na data de 07.04.2023 (Semana Santa - Sexta-feira Santa), além do Ponto Facultativo na data de 06.04.2023 (quinta-feira), conforme Decreto Municipal de n. 138, de 13.12.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação prévia das datas e horários de pontos facultativos, para efeitos de planejamento;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo na data e horário de 06.04.2023 (quinta-feira - após as 11h00min), proporcionará em economia para a Administração Pública Municipal, conforme previsão prévia no Decreto Municipal de n. 138/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas municipais, na data de 06 de abril de 2023 (quinta-feira - após as 11h00min), de forma que haverá atendimento público nas repartições públicas municipais somente na data de10 de abril de 2023 (segunda-feira).

§1º Fica ratificado a data de feriado, nos termos do Decreto de n. 138/2022, de 07.04.2023 (sexta-feira Santa).

§2º Nas repartições públicas, na data de 06.04.2023 (quinta-feira - após as 11h00min), não haverá expediente, salvo o disposto no §3º. deste Decreto.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, transporte de estudantes, coleta de lixo, varrição das vias públicas e de limpeza pública, sem prejuízo de outras, bem como aquelas essenciais ao exercício das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, jurídicas e administrativas, necessárias para as regulares prestações de contas, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:EBCCE7DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 30, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECRETO N° 30, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Relatório de Serviços Mensais no âmbito do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei

Orgânica do Município de Portelândia/GO, tendo em vista o teor do Processo Administrativo de n. 713, autuado em 24.03.2023, pela Controladoria Interna, bem como toda legislação aplicável.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o modelo padronizado de Relatório de Serviços Mensais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO, que a este acompanha.
Art. 2º Todos os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, cujos objetos contratuais sejam de assessoria e consultoria, deverão apresentar juntamente com o documento fiscal mensal, relatório circunstanciado, com os elementos mínimos constantes em anexo, sob pena de não ser efetivada a liquidação da despesa pública, a partir das atividades do mês de abril/2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (04/04/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

ANEXO ÚNICO: Modelo de Relatório de Serviços Mensais
QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA: Razão social e nome de fantasia, endereço, contatos telefônicos e e-mail.

Relatório de Serviços Mensais

MUNICÍPIO: Portelândia/GO

OBJETO CONTRATUAL: (descrever o objeto contratual).

PERÍODO: (descrever o mês e o ano da prestação de serviços)

Prefácio
(Descrever resumidamente o objeto do contrato, os profissionais envolvidos pela empresa contratada e o número do contrato).

Metodologia e Organização da Prestação dos Serviços
(Descrever se os serviços foram prestados *in loco* ou remoto, com manifestação expressa ou orientação verbal, bem como quais foram os agentes públicos atendidos pela prestação de serviços e de qual forma ocorreu)

Serviços executados em forma de relatórios e demonstrativos
(Descrever se houve serviços executados em forma de relatórios ou demonstrativos e especificá-los, caso tenha ocorrido)

Conclusão
(Demonstrar de forma resumida e sintetizada os serviços para fins de "atesto" por parte do fiscal do contrato, discorrendo se houve a correta execução dos serviços tal como registrados no bojo do contrato firmado entre as partes, oportunidade em que, conjuntamente com este relatório, encaminhamos nota fiscal para liquidação do valor mensal).

(Colocar local e data do Relatório)

(Descrever o nome da empresa e assinar, com assinatura física ou digital)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:0B80A87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 222/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 222/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para a tomada de serviços para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação LRR – 2955, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação a tomada de serviços (serviço de calibragem e Serviço de Ensaio), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação LRR – 2955, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 635,00(seiscentos e trinta e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 222/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.064 – 3.3.90.39.00**, Ficha: **299**, Sub Elemento: **19**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:4F992A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 221/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 221/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços, para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 7J83, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a tomada de serviços para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a tomada de serviços (Serviço de Programação Bobina BVDR e Serviço de Ensaio), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 7J83, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 835,00(oitocentos e trinta e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 221/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.068 – 3.3.90.39.00**, Ficha: **305**, Sub Elemento: **19**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ___/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:691CE6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 220/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 220/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material (Bobina BVDR), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 7J83, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de material para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com

histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de material (Bobina BVDR), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 7J83, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 195,00(cento e noventa cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 220/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.068 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:4C5202E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 219/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 219/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material (Sensor de velocidade, máquina de relógio, kit lacres, agulha de velocidade), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação PRZ – 3201, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de material para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de material (Sensor de velocidade, máquina de relógio, kit lacres, agulha de velocidade), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação PRZ – 3201, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 975,00(novecentos e setenta e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 219/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.068 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação,

a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:0193AFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 218/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 218/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material (Agulha tempo e distancia, eixo de transição, placa tacógrafo, kit lacres, agulha de velocidade), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 3H93, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de material para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de material (Agulha tempo e distancia, eixo de transição, placa tacógrafo, kit lacres, agulha de velocidade), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 3H93, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 1.030,00(um mil, trinta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 218/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.068 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:90C4897C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 217/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 217/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material (Impressora BVDR e Kit Lacres), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 8A83, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de material para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de material (Impressora BVDR e Kit Lacres), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação SCH – 8A83, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 725,00(setecentos e vinte e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 217/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.068 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:2AECB5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 216/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 216/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material (Placa de Tacógrafo e Kit Lacres), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação LRR – 2955, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de material para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de material (Placa de Tacógrafo e Kit Lacres), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação LRR – 2955, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 645,00(seiscentos e quarenta e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 216/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da

capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.064 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **296**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:0045F6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 215/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 215/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material (Bobina, Chicote e Kit Lacres), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação RCG – 6I98, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de material para manutenção do veículo oficial do Município, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de material Bobina, Chicote e Kit Lacres), para manutenção do veículo oficial Ônibus, de placas de identificação RCG – 6I98, da Secretaria Municipal de Educação, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 520,00(quinhentos e vinte reais), objeto do Processo Administrativo de n. 215/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **FABIANO SEVERINO DOMINGOS EIRELI - ME (FABIANO TACÓGRAFO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.774.409/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n., Quadra 57, Lote 02-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Mineiros/GO, CEP 75.830-002, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento – **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação**: **35.35.12.361.0021.2.068 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, funcionária pública comissionada, no cargo de supervisor pedagógico, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:A8C83CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 211/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 211/2023

" Declara DISPENSÁVEL de licitação contratação de empresa para manutenção do veículo oficial ônibus, Placas de Identificação SCH-3H93, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material para manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para manutenção do veículo oficial ônibus, Placas de Identificação SCH-3H93, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Processo Administrativo de n. 211/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.073/0001-28, estabelecida na R ANTONIO CARLOS N.340, Quadra 79, Lotes 16 A 20, Setor Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.068 -3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:1882D560

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE N. 01 DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO 001/2023

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em atendimento cumprimento ao disposto no art. 293 do Código Tributário Municipal (CTM), instituído pelaLei Complementar n. 05, de 16 de dezembro de 2005, bem como pelo art. 3º, I, II e §4º, do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (JRF), aprovado pelo Decreto n. 27, de 30.03.2023, torna pública a abertura de Chamamento Interno para servidores efetivos do Município de Portelândia, com formação acadêmica de nível superior, que tenham interesse em compor (membro efetivo e suplente) e secretariar a referida Junta de Recursos, a qual compete processar e julgar os recursos administrativos, em Segunda Instância Administrativa, envolvendo matérias relacionadas aos tributos municipais, contenciosos ou não, posturas, edificações e vigilância sanitária, cumpridos os seguintes requisitos:
Caso haja mais de um interessado, será escolhido aquele com maior tempo de serviço público no Município de Portelândia/GO.
Os interessados deverão protocolar requerimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação oficial deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Serviço de Protocolo, informando, na oportunidade, sua disponibilidade e formação.
A Secretaria Municipal de Finanças terá 05 (cinco) dias úteis, após a protocolização do requerimento, para manifestar sobre a análise da documentação apresentada.
A Secretaria Municipal de Finanças estará à disposição dos interessados, para eventuais esclarecimentos.

Portelândia, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:FC9119C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO EXTERNO DE N. 01 DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO EXTERNO 001/2023

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em atendimento cumprimento ao disposto no art. 293 do Código Tributário Municipal (CTM), instituído pelaLei Complementar n. 05, de 16 de dezembro de 2005, bem como pelo art. 3º, I, II e §3º, do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (JRF), aprovado pelo Decreto n. 27, de 30.03.2023, torna pública a abertura de Chamamento Externo para as entidades de classe sediadas no Município de Portelândia, para a indicação de contribuintes que tenham interesse em compor a referida Junta de Recursos, como efetivo e suplente, a qual compete processar e julgar os recursos administrativos, em Segunda Instância Administrativa, envolvendo matérias relacionadas aos tributos municipais, contenciosos ou não, posturas, edificações e vigilância sanitária, cumpridos os seguintes requisitos:
Caso haja mais de um interessado, será escolhido aquele com maior tempo de contribuição no Município de Portelândia/GO.
As entidades de classe interessadas deverão protocolar requerimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação oficial deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Serviço de Protocolo, informando, os contribuintes indicados, com os referidos dados pessoais e formação profissional.
A Secretaria Municipal de Finanças estará à disposição dos interessados, para eventuais esclarecimentos.

Portelândia, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:ECBE1D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - PORTELÂDIA-GO

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - PORTELÂDIA-GO

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2023

Processo de seleção pública para eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Portelândia/GO no ano de 2023.

O Governo Municipal de Portelândia/GO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 270/2001, com as devidas modificações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Portelândia e dá outras providências, faz saber que se torna pública a abertura de Edital de processo de escolha pública dos conselheiros Municipais, cuja íntegra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: *portelandia.go.gov.br, bem como no mural da Câmara Municipal de Portelândia/GO, sede da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO e Secretaria de Assistência Social de Portelândia/GO, em horário de seus expedientes.*

O recebimento das documentações referente a inscrição ficará abertas do dia 11 de abril do ano de 2023 até dia 16 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00 às 17:00h, na Secretária de Assistência Social e Trabalho, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital., nos termos definidos no Edital.

A finalidade do processo de seleção de escolha pública dos Conselheiros Municipais é meio legal para eleição dos novos conselheiros que assumirão o cargo em substituição dos atuais conselheiros, os quais terminam o mandato eletivo de conselheiro no presente ano, devendo os novos conselheiros assumirem o pleito no ano de 2024.

Portelândia/GO, 03 de abril de 2023.

LUCIMEIRE RODRIGUES JESUS
Presidente do CMDCA – Portelândia/Go

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:FEA7BC74

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 017, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Retifica a Portaria GAB/SEC nº 015/2023 para retirar nome de membro da Comissão Organizadora do 'Festival da Chica Doida', do ano de 2023 e contém outras providências."

Valmir Andrade, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás no uso da competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e em conformidade com a Lei n° 3.466, de 03 de outubro de 2022

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Portaria GAB/SEC nº 015 de 2023, publicada em 28 de março de 2023, para retirar o nome de **Juvelino Mendes de Souza Junior** (Secretário Mul de Serviços Urbanos) da Comissão Organizadora do festival da Chica Doida do ano de 2023.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as providências e efeitos desde a publicação, referentes à Portaria GAB/SEC 015/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de março de 2023.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 04 de abril de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:4D16C87A

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com o senhor: **DHEYMISON GOMES PEREIRA,** inscrito no CPF nº 608.652.053-45, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 123/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 16 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:AD73134F

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com os senhores: **FERNANDO RESENDE**, inscrito no CPF/GO sob o n°. 013.264.611-09, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 142/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**; MANOEL ATAIDES DA SILVA,** inscrito no CPF/GO sob o n°. 336.714.781-87, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 143/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 27 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:58D78717

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS - FMAS

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis - FMAS**, por meio da Presidente da CPL e Membros, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que a **Tomada de Preços nº 002/2023**, o qual tem por objeto **Empreitada Global para Reforma no Prédio do Centro Comunitário Dona Margarida, nesta cidade, sob a supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, com área de Reforma: 386 m², conforme especificações do Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Estimativa Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao processo,** conforme descrito no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 011/2022, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que a sessão pública de abertura marcada para o dia 31/03/2023, às 09h00m, está **ADIADA**, em razão do não comparecimento de nenhuma empresa licitante interessada na presente sessão pública. Neste sentido, fica a data de **REABERTURA** do certame postergada para o dia **25/04/2023** às 09h00m no mesmo local indicado no edital da Tomada de Preços nº 002/2023. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital no site: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis - GO, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:3DD3BA14

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 429/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 429/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados o extrato do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 429/2022 do Pregão Presencial nº 040/2022, tendo por objeto à Contratação de empresa especializada para Locação de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública Municipal, sendo na Gestão do SUS, Regulação no SUS, Unidades Básicas, Vigilância Epidemiológica, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Certificação Digital e Serviços de Mensagens para celular, compreendendo a implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO. Contratada: **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, com sede na cidade de Cuiabá - MT, perfazendo o valor total R$ 533.000,06 (quinhentos e trinta e três mil reais e seis centavos), durante 12 (doze) meses. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:FFA182E1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2023

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **20 de abril de 2023, às 09h00m**, **no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Uniformes Para Atender A Unidade De Serviço Móvel De Urgência - SAMU. Supervisionado Pelo FMS. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital,** do Pregão Eletrônico nº **062/2023**.

Os interessados poderão obter o Edital no seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis - GO, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:0F88FAD1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Operador de Maquinas e Tratores Diversos e Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com os senhores: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no CPF/GO sob o n°. 267.240.651-00, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 153/2023 no valor de R44.513,28 (quarenta e quatro mil quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos)**; TIAGO DIEGO ANDRADE SILVA,** inscrito no CPF/MG sob o n°. 045.474.721-73, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 154/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **KAIQUE APARECIDO SOARES,** inscrito no CPF/GO sob o n°. 706.495.431-14, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 155/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **JOSÉ MORORO DA SILVA,** CPF/GO sob o n°. 197.341.661-15, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 156/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 29 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:3C51F3EE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH Nº 317, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO SRH Nº 317, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Desempenho da Educação e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº. 049, de 13 março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis), e em conformidade com a lei nº 3270 de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO,** conforme tabela do ANEXO I.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo
NEIDE MEDEIROS DE BARCELOS	968.233.211-72	MONITOR 1-D
ROSALINA MARIA DE JESUS NETA	038.527.361-45	ASSISTENTE DE EDUCACAO INFANTIL 1-A
BYANCA DE FREITAS OLIVEIRA	051.032.471-19	MONITOR 1-A
DALVA FERREIRA ANDRADE CORREA DE ASSIS	953.477.041-87	MONITOR 1-B
ALEXSANDRA DE MORAIS FERREIRA LUZ	798.888.521-91	MONITOR 1-A

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:6B937998

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 321, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 321, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Zona Rural e da outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art.70 da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais)

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **GRATIFICAÇÃO DE ZONA RURAL,** no percentual de 20% a (o) servidora (o) **CLAUDIA ALESSANDRA DE ARAUJO,** concursada (o), CPF: 996.295.501-72, ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DDF5AC01

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 241, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 241, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os artigos 82-84 da lei complementar de nº 049, de 13 de Março de 2018, para o(a) servidor(a) abaixo nominado(a):

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
EDINAMAR JACINTO BORGES	ASSISTENTE DE ADMINISTRATIVO	G	H

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seu efeito a partir do dia 09 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 03 dias do mês de março de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:60970B01

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 249, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 249, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os artigos 82-84 da lei complementar de nº 049, de 13 de Março de 2018, para o(a) servidor(a) abaixo nominado(a):

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
MARTHA AURELIA SILVA	TECNICO EM CONTABILIDADE	D	E

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seu efeito a partir do dia 09 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 03 dias do mês de março de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:38718EB2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 260, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 260, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O(A) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os artigos 82-84 da lei complementar de nº 049, de 13 de Março de 2018, para o(a) servidor(a) abaixo nominado(a):

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
RODRIGO GONÇALVES DIAS	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	D	E

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 10 dias do mês de março de 2023.

JUVELINO MENDES DE SOUZA JUNIOR
Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:338B6FCF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 124, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 124, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Comissionado e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art.70 da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **DEVALDO FREITAS SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **431.196.971-68**, no cargo de **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA - AMTS**, lotado (a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**, **20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **04/01/2021 a 03/01/2022**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **01/03/2023 a 20/03/2023,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **21/02/2023**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:CCA46D6F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 322, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 322, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Adicional de Função de Confiança e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº. 049, de 13 março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis), e em conformidade com a lei complementar 068, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,** conforme tabela abaixo.

NOME	CPF	CARGO	EVENTO
ROSANA GONÇALVES DE SOUZA DAMACENO	986.406.071-68	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFC-13

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D4E16EA3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 323, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 323, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Adicional de Função de Confiança e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº. 049, de 13 março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis), e em conformidade com a lei complementar 068, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,** conforme tabela abaixo.

NOME	CPF	CARGO	EVENTO
TATIANE DIAS LAURIANO	938.557.101-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	AFC-22

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:FD68D4BE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 324, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 324, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Adicional de Função de Confiança e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº. 049, de 13 março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis), e em conformidade com a lei complementar 068, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,** conforme tabela abaixo.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Nome	CPF	Evento
ADENIZIA RODRIGUE PEREIRA	829.098.301-87	AFC-24
CLEUSA JULIA DOS SANTOS	642.972.251-15	AFC-24
ROSILENE ALVES DE FREITAS	028.500.961-30	AFC-24

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C58BBF78

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 325, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 325, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Adicional de Função de Confiança e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº. 049, de 13 março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis), e em conformidade com a lei complementar 068, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,** conforme tabela abaixo.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Nome	CPF	Evento
GENEVALDO ALVES DE SOUZA	391.562.221-49	AFC-17

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E0ECD834

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 280, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 280, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **4º adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **JOVAIR MARTINS DA SILVA**, **CPF: 422.201.491-53**, ocupante do cargo de (o) **TECNICO DE ENFERMAGEM**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2023.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5C2943D6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 281, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 281, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **3º adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **ALINE COSTA ALVES CANDIDO**, **CPF: 844.793.451-91**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BE035454

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 282, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 282, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **1º adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **THALYTA CRISTINA ANDRADE SILVA**, **CPF: 003.501.901-86**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:23B83FC8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 283, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 283, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **1º adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **BYANCA DE FREITAS OLIVEIRA**, **CPF: 051.032.471-19**, ocupante do cargo de (o) **MONITOR**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D875DB19

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 326, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 326, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **1º adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, **CPF: 731.898.201-04**, ocupante do cargo de (o) **PORTEIRO SERVENTE**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F326DBC4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 327, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 327, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **1º adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **VALCINEIA CABRAL MESSIAS**, **CPF: 969.096.171-34**, ocupante do cargo de (o) **MONITOR**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:588C9AED

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 179 – A, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 179 – A, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"Corrige erro material da Portaria de nº 179 de 01 de março de 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, e a necessidade de realizar correção de erro material na Portaria de nº 179 de 01 de março de 2023

DECRETA:

Art. 1° - Fica retificado a Portaria de nº 179 de 01 de março de 2023, referente a Progressão Horizontal dos servidores de provimento **ESTATUTARIO**, que se passa a vigorar com a seguinte redação:

- Onde se lê: "FRANCIS EMERSON SANTOS".

- Leia-se: "DELVANIA DOS SANTOS FREITAS".

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B328ED95

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 261, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 261, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os artigos 82-84 da lei complementar de nº 049, de 13 de Março de 2018, para o(a) servidor(a) abaixo nominado(a):

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
RILDO BORGES FERNANDES DA SILVA	ESCRITURARIO	A	F

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seu efeito a partir do dia 09 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 10 dias do mês de março de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:6B70D0A1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 266, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 266, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os artigos 82-84 da lei complementar de nº 049, de 13 de Março de 2018, para o(a) servidor(a) abaixo nominado(a):

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
ISABEL MEDRADO DOS SANTOS	FISCAL GERAL	A	B

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seu efeito a partir do dia 08 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 14 dias do mês de março de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7630C314

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

TÊRMO DE POSSE
AGENTE POLITICO

Compareceu em 03 de abril de 2023, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 261.948.561-49, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Agente Politico da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pelo Decreto SRH nº 314/2023, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C3699F97

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 267, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 267, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os artigos 82-84 da lei complementar de nº 049, de 13 de Março de 2018, para o(a) servidor(a) abaixo nominado(a):

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
LEIDILAINE JESUS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	C

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seu efeito a partir do dia 07 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 14 dias do mês de março de 2023.

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A489F477

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 269, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 269, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Quirinópolis Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominada:

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
Fabrine Alves Couto	Profissional do Magistério Classe IV	B	C

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2023.

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A1E38975

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 312, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO SRH N° 312, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Promove Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferias e de acordo com o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 10 e artigo 11 da Lei nº. 3.108, de 11 de junho de 2014, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica promovido o (a) servidor (a) **DAIANA MENDONÇA DA SILVA,** ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS CLASSE III**, da Secretaria Municipal da Educação (FUNDEB), para o cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS CLASSE IV**, da mesma secretaria.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D76FFC50

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 219, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 219, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **ROSIANE MEDRADO DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **03 de abril de 2023 a 01 de julho de 2023, devendo retornar no dia 02 de julho de 2023**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito **a partir do dia 03 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de março de 2023.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretario(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AD6DCBC8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.495, DE 03 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.495, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Desmembra e autoriza doação de bem imóvel no Setor que especifica".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desmembrado a área oriunda da matricula n° 7.282 com área de 3.761,00 m² AREA 9, a ser desmembrada de uma área maior cuja área remanescente de 31.3450 ha ou seja 06 (seis) Arqueiros 38 (trinta e oito) litros e 60 (sessenta) metros quadrados; sendo esta área remanescente.
Art. 2º - Fica desmembrada a área acima descrita da seguinte forma:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M41A**, de coordenadas **N 8.207.203,6631**m e **E 571.325,8429**m; Cerca; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°29'00" e 79,989 m até o vértice **M41**, de coordenadas **N 8.207.130,3179**m e **E 571.357,7595**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°32'18" e 50,000 m até o vértice **M41C**, de coordenadas **N 8.207.110,4111**m e **E 571.311,8931**m; Cerca; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°45'10" e 80,216 m até o vértice **M41B**, de coordenadas **N 8.207.186,1431**m e **E 571.285,4505**m; 66°33'05" e 44,028 m até o vértice **M41A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 3º - Fica a área remanescente da matricula n° 7282 denominada Fazenda Taquara com a seguinte descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.207.813,8455**m e **E 571.621,4735**m; Cerca; deste, segue confrontando com MARIA PIRES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°59'55" e 71,709 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.207.828,7562**m e **E 571.691,6148**m; 171°57'30" e 99,289 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.207.730,4438**m e **E 571.705,5045**m; 188°49'01" e 17,820 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.207.712,8346**m e **E 571.702,7731**m; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO TAQUARA, Pela Margem Direita a Jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°14'03" e 44,866 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.207.696,5849**m e **E 571.744,5934**m; 134°49'27" e 18,148 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 8.207.683,7921**m e **E 571.757,4649**m; 100°52'26" e 28,489 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 8.207.678,4177**m e **E 571.785,4427**m; 130°26'20" e 32,270 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 8.207.657,4861**m e **E 571.810,0034**m; 78°40'31" e 45,576 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 8.207.666,4357**m e **E 571.854,6918**m; 130°01'05" e 25,556 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 8.207.650,0025**m e **E 571.874,2636**m; 104°27'30" e 23,101 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.207.644,2346**m e **E 571.896,6331**m; 158°49'16" e 17,332 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 8.207.628,0730**m e **E 571.902,8949**m; 89°57'06" e 18,891 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 8.207.628,0889**m e **E 571.921,7860**m; 140°19'15" e 25,578 m até o vértice **M14**, de coordenadas **N 8.207.608,4033**m e **E 571.938,1172**m; 130°14'36" e 7,350 m até o vértice **M15**, de coordenadas **N 8.207.603,6550**m e **E 571.943,7274**m; 142°31'58" e 19,419 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 8.207.588,2418**m e **E 571.955,5404**m; 154°27'00" e 13,651 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 8.207.575,9260**m e **E 571.961,4279**m; 166°39'21" e 12,645 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 8.207.563,6224**m e **E 571.964,3464**m; 191°10'21" e 31,297 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 8.207.532,9182**m e **E 571.958,2821**m; 145°37'27" e 26,135 m até o vértice **M20**, de coordenadas **N 8.207.511,3473**m e **E 571.973,0386**m; 175°59'05" e 40,058 m até o vértice **M21**, de coordenadas **N 8.207.471,3880**m e **E 571.975,8435**m; 117°35'50" e 6,686 m até o vértice **M22**, de coordenadas **N 8.207.468,2907**m e **E 571.981,7688**m; 62°52'27" e 6,686 m até o vértice **M23**, de coordenadas **N 8.207.471,3392**m e **E 571.987,7195**m; 90°14'07" e 8,907 m até o vértice **M24**, de coordenadas **N 8.207.471,3026**m e **E 571.996,6264**m; 242°52'25" e 6,686 m até o vértice **M25**, de coordenadas **N 8.207.468,2540**m e **E 571.990,6758**m; 124°50'26" e 21,643 m até o vértice **M26**, de coordenadas **N 8.207.455,8894**m e **E 572.008,4393**m; 154°27'01" e 20,476 m até o vértice **M27**, de coordenadas **N 8.207.437,4157**m e **E 572.017,2705**m; 123°07'59" e 28,288 m até o vértice **M28**, de coordenadas **N 8.207.421,9537**m e **E 572.040,9591**m; 104°44'35" e 24,534 m até o vértice **M29**, de coordenadas **N 8.207.415,7101**m e **E 572.064,6856**m; 180°14'09" e 3,073 m até o vértice **M30**, de coordenadas **N 8.207.412,6372**m e **E 572.064,6729**m; 161°16'44" e 5,710 m até o vértice **M31**, de coordenadas **N 8.207.407,2294**m e **E 572.066,5056**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°59'48" e 378,076 m até o vértice **M32**, de coordenadas **N 8.207.259,4824**m e **E 571.718,4938**m; 246°59'48" e 32,123 m até o vértice **M33**, de coordenadas **N 8.207.246,9290**m e **E 571.688,9251**m; 260°39'14" e 16,730 m até o vértice **M34**, de coordenadas **N 8.207.244,2121**m e **E 571.672,4168**m; 297°38'08" e 23,334 m até o vértice **M35**, de coordenadas **N 8.207.255,0356**m e **E 571.651,7444**m; 323°46'20" e 2,879 m até o vértice **M36**, de coordenadas **N 8.207.257,3579**m e **E 571.650,0430**m; 246°25'16" e 24,348 m até o vértice **M37**, de coordenadas **N 8.207.247,6183**m e **E 571.627,7276**m; 246°25'16" e 13,051 m até o vértice **M38**, de coordenadas **N 8.207.242,3976**m e **E 571.615,7660**m; 246°25'16" e 45,174 m até o vértice **M39B**, de coordenadas **N 8.207.224,3272**m e **E 571.574,3633**m; 246°32'18" e 134,503 m até o vértice **M40**, de coordenadas **N 8.207.170,7770**m e **E 571.450,9800**m; 246°32'18" e 101,622 m até o vértice **M41**, de coordenadas **N 8.207.130,3179**m e **E 571.357,7595**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°29'00" e 79,989 m até o vértice **M41A**, de coordenadas **N 8.207.203,6631**m e **E 571.325,8429**m; 246°33'05" e 44,028 m até o vértice **M41B**, de coordenadas **N 8.207.186,1431**m e **E 571.285,4505**m; 160°45'10" e 80,216 m até o vértice **M41C**, de coordenadas **N 8.207.110,4111**m e **E 571.311,8931**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°32'18" e 127,302 m até o vértice **M42**, de coordenadas **N 8.207.059,7279**m e **E 571.195,1156**m; 323°43'12" e 19,628 m até o vértice **M43**, de coordenadas **N 8.207.075,5508**m e **E 571.183,5010**m; 308°45'23" e 175,637 m até o vértice **M44**, de coordenadas **N 8.207.185,5018**m e **E 571.046,5367**m; Cerca; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°47'19" e 232,208 m até o vértice **M45**, de coordenadas **N 8.207.341,5151**m e **E 571.218,5261**m; Cerca; deste, segue confrontando com SILVIMAR BRAZ DE PAULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°47'18" e 589,655 m até o vértice **M46**, de coordenadas **N 8.207.737,6868**m e **E 571.655,2652**m; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO TAQUARA, Pela Margem Direita a Montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°50'36" e 15,106 m até o vértice **M47**, de coordenadas **N 8.207.751,2456**m e **E 571.648,6062**m; 318°58'20" e 14,108 m até o vértice **M48**, de coordenadas **N 8.207.761,8888**m e **E 571.639,3451**m; 348°15'13" e 21,219 m até o vértice **M49**, de coordenadas **N 8.207.782,6634**m e **E 571.635,0253**m; 336°30'52" e 17,147 m até o vértice **M50**, de coordenadas **N 8.207.798,3901**m e **E**

571.628,1919m; 336°30'20" e 16,852 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área desmembrada, conforme descrito no Art. 2ª da presente ².
Art. 5º - A doação referida é para incremento dos programas de fomento econômico do Município, criados pelas Leis 941/2001 e 1.265/2014.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:817B8672

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.496, DE 03 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.496, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre a Reestruturação do CMDCA, Conselho Tutelar e FMDCA, revogando as demais disposições sobre o tema e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Lei atualiza a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sanclerlândia-GO, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069, de 1990, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo Único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, e assistência à saúde em caráter supletivo.
§ 1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069, de 1990, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
a) a orientação e apoio sócio-familiar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis que fazem uso e abuso de álcool e outras drogas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) a colocação em família substituta;
g) ao abrigo em entidade de acolhimento far-se-á em conformidade com a Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e ao Plano Municipal de Acolhimento Institucional - PMAI;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes; far-se-á em conformidade com as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem;
i) ao apoio socioeducativo, far-se-á em conformidade com as Leis nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sinase e ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
§ 3º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Art. 4º Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no § 3º, do artigo 3º, desta Lei.
Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar.
Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sanclerlândia-GO, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Sanclerlândia-GO, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei;
II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Sanclerlândia-GO, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.
Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal
Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública

ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Sanclerlândia-GO, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 1.39/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de julho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art.15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 – Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela

sociedade de desempenhar funções direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina no exercício das funções aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal, Judiciário e Ministério Público.

§ 2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal nº 8.069, de 1990).

Art. 17. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município, apresentando no ato o título de eleitor e um documento com foto.

§ 2º O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 18. O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

§ 1º A recondução ilimitada, permitida, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e uma redação em língua portuguesa, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – Licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II – Férias anuais a que fazem jus os titulares;

III – em caso de convocação do suplente em razão de férias do titular ou por um período inferior a 3 (três) meses, caso o suplente não seja servidor público e deseje declinar da convocação, lhes e facultado o direito de renunciar ou não da condição de suplente para esta convocação, neste caso se convoca o próximo da lista, sendo o declinante a ocupar o final da lista dos suplentes;

IV – Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 4º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal;

Art. 19. O Conselheiro Tutelar que vier a exercer mandato deverá manter dedicação exclusiva de acordo com a legislação Federal e de acordo que o cargo requer.

Parágrafo Único. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do conselho tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da resolução nº 170, de 2014, (Conanda).

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo.

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "*caput*", do artigo 20, desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou

particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 29 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 34 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 35 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII

Da Competência

Art. 40 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre osconselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII

Da Remuneração

Art. 41 – O valor da remuneração em vista do exercício da função de conselheiro tutelar é fixado em R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 42 – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terá origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo Único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX

Das Licenças

Art. 44 – O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas paratratamento de saúde, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelosuplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê esta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º O candidato substituto deverá atender na íntegra a necessidade do Conselho Tutelar quanto as atividades a serem realizadas, inclusive plantões, sujeitando-se a parecer do colegiado.

§ 3º A remuneração do Conselheiro Tutelar, durante os primeiros 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, será suportada às expensas do Município, e, após este prazo, a remuneração do conselheiro submeter-se-á aosbenefícios e prestações do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesseparticular.

Art. 45 – Será concedida licença, sem remuneração, ao Conselheiro Tutelarque pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador ou Presidente da República.

Parágrafo Único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedidaa partir do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinteao do pleito, salvo disposição diversa em lei federal.

Seção IX

Do Regime Disciplinar

Art. 46 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 47 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 48 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 49 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – perda do mandato.
Art. 50 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.
Art. 51 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Art. 52 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidascom advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.
Art. 53 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
IV – inassiduidade habitual injustificada;
V – improbidade administrativa;
VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XVI – exercício de atividades político-partidárias.
Art. 54 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:
I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
III – 01 (um) conselheiro tutelar.
§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.
§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.
Art. 55 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.
§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.
§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.
§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.
Art. 56 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, l que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.
§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção II
Da Criação e Natureza do Fundo
Art. 57 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.
§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o CNPJ na condição de matriz, com a natureza de fundo público.
Seção II
Da Captação de Recurso
Art. 58 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 59 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
Seção III
Do Gerenciamento do Fundo Municipal
Art. 60 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendoeste último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 61 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo Único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 63 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software;*

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software;*

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 64 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, Leis Municipais e em especial as Lei Municipal n. 952 de 08 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:0CA9DBC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2023020098

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO MISOPROSTOL PARA ATENDER A MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.921.908/0001-21 estabelecida na RUA 3 N. 975 QD O LTS 2-5/7-11 Bairro MORAIS PROXIMO A PRÇA DA BIBLI, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		72953 - MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL			1.0000	CAIXA	R$ 980,0000	R$ 980,00
2		72954 - MISOPROSTOL 200MCG COMPRIMIDO VAGINAL			1.0000	CAIXA	R$ 2.170,0000	R$ 2.170,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 3.150,00

TOTAL GERAL:	R$ 3.150,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 27/03/2023

Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:31B6E664

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023021868

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, AQUISIÇÃO DE 300 REVISTAS PARA O PROJETO VIDAS DE MARIA ATRAVEZ DA PORTARIA 3705 DE OUTUBRO DE 2022.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55 estabelecida na RUA 7 DE SETEMBRO Nº 877 Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		60401 - GRAVIDEZ NA ADOLECENCIA: CONVERSANDO SOBRE O ASSUNTO			300.0000	UNIDADE	R$ 5,5400	R$ 1.662,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.662,00
TOTAL GERAL:								R$ 1.662,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 03/04/2023

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EF4F43E3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 01 DE 2023 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

PORTARIA N. 01, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Define como condição, os valores brutos por m2 (metro quadrado), da base de cálculo do ISS, por arbitramento, estabelecidos pela designação NBR 12.721:2006 CUB 2006.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere os §2º e §5º do art. 64, do Código Tributário do Município de Portelândia/GO, instituído pelaLei Complementar n. 05, de 16 de dezembro de 2005, bem como toda legislação aplicável.
RESOLVE:
Art. 1º Definir para apuração da base de cálculo, além das condições preconizadas no art. 64, do Código Tributário Municipal, a condição de arbitramento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que tenha como referência valores brutos por m2 (metro quadrado) de construção divulgados pelo SINDUSCON/GO (Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Goiás), valores estes atualizados sempre que necessário, para o mês de abril de 2023 e subsequentes, conforme valores abaixo relacionados:
PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS (Valores em R$ por m2)

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.820,38	**R-1**	2.163,55	**R-1**	2.736,33
PP-4	1.690,29	**PP-4**	2.041,70	**R-8**	2.202,90
R-8	1.605,40	**R-8**	1.791,52	**R-16**	2.292,87
PIS	1.223,20	**R-16**	1.736,49		

PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas) (Valores em R$ por m2)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL - 8	2.044,14	**CAL - 8**	2.183,34
CSL - 8	1.781,64	**CSL - 8**	1.941,80
CSL - 16	2.379,81	**CSL - 16**	2.588,81

PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

PROJETO	
RP1Q	1.783,19
GI	1.016,51

Valor referencial (R$/m²) R-16A	Variação mês (%)	Variação ano %	Variação 12 meses %	
2.292,87	-0,379	-0,327	7,781	
MATERIAIS	**MÃO DE OBRA**	**EQUIPAMENTO**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**TOTAL**
1.187,48	1.045,39	8,10	51,90	**2.292,87**

MÃO DE OBRA (custo médio R$/hora)

Pedreiro de massa	h	10,8368
Servente	h	6,3500
Engenheiro	h	59,069

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:3320FB9E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.494, DE 03 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.494, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Desmembra e Desafeta APM 02 no Setor que especifica".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desmembrado a APM 02 localizado no Setor Lucas, localizada na quadra 03 com área de 819,56 mt², com as seguintes dimensões:

A.P.M. – 02	ÁREA: 819,56 m²
Dimensões (m)	Confrontantes
Frente: 47,53	Frente: Rua 21 de Abril
Fundo: 26,00 + 28,00 + 7,10	Fundo: Lotes 06, 07 e Rua Geraldo Francisco de Paula
Lado Dir.: 26,26	Lado Dir.: Lote 05
Lado Esq.: 29,25	Lado Esq.: Rua 21 de Abril
Chanfro:	

Art. 2º - Fica desmembrada a área acima descrita da seguinte forma:

LOTE – 5-A	ÁREA: 425,24 m²
Dimensões (m)	Confrontantes
Frente: 32,77	Frente: Rua 21 de Abril
Fundo: 26,00	Fundo: Lotes 06, 07
Lado Dir.: 26,26	Lado Dir.: Lote 05
Lado Esq.: 6,43	Lado Esq.: Lote 05-B
Chanfro:	

LOTE – 5-B	ÁREA: 394,32 m²
Dimensões (m)	Confrontantes
Frente: 29,25	Frente: Rua 21 de Abril
Fundo: 34,43	Fundo: Lotes 06, 5-A
Lado Dir.: 14,76	Lado Dir.: Rua 21 de Abril
Lado Esq.: 7,10	Lado Esq.: Rua Geraldo Francisco de Paula
Chanfro:	

Art. 3º - Fica desafetada de sua destinação de origem e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Sanclerlândia, os lotes 5-A e 5-B, localizada na quadra 03, do Setor Lucas, nesta cidade, com a área de 425,24m² do lote 5-A e 394,32 m² do lote 5-B, totalizando a área original com 819,56 m².
Art. 4º - O lote denominado lote 5-A com a área de 425,24m², será utilizado para incremento dos Programas de fomento econômico do Município, criados pelas Leis 941/2001 e 1.265/2014.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:1F629690